



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO, no Estado do Rio Grande do Sul, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, conforme Objeto descrito na Cláusula 1 deste Edital e anexos, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 bem como às normas estabelecidas no presente edital e demais especificações anexas.

A sessão pública do PREGÃO será realizada na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Pe. Emílio Schneider, 70, centro, São Vendelino/RS, no **dia 01 de março de 2017, às 09:00 horas**, quando deverão ser entregues, diretamente ao Pregoeiro, os documentos referentes ao Credenciamento, a Declaração Prévia de Habilitação, Declaração de enquadramento da empresa como ME ou EPP (se for o caso), Declaração de enquadramento no limite de receita referido neste edital, no caso de cooperativas, os envelopes "A" - Proposta de Preços e "B" - Documentos de Habilitação pelas empresas interessadas.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviços conforme descrito nos itens que segue:

ITEM 1

SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA

<p>Profissional: pessoa jurídica para a prestação dos serviços profissionais de nutricionista, compreendendo 20 horas semanais para atendimento de 10 horas semanais na Unidade Básica de Saúde e 10 horas semanais na Secretaria de Educação de São Vendelino.</p>
--

ITEM 2

SERVIÇOS DE PSICOPEDAGOGIA

<p>Profissional: Pessoa jurídica para a prestação de serviços de Psicopedagogia, durante 10 horas semanais, dois dias por semana. O atendimento se dará aos pacientes, de forma individual, atividades em grupo, reuniões com os diversos profissionais da saúde. Os profissionais deverão prestar o atendimento nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.</p>

ITEM 3



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA

Profissional: Pessoa jurídica para a prestação dos serviços profissionais de Fonoaudiologia, compreendendo 10 horas semanais.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão todos os interessados que:

2.1.1 Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

ATENÇÃO: Autenticações de documentos serão realizadas por servidores da Prefeitura Municipal apenas até o dia anterior a realização do certame.

2.2 - Será vedada a participação de interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

2.2.1 - estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.2 - Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3 – Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

2.2.4 - Estrangeiras que não funcionem no País.

2.3 - A participação neste Pregão implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

3 – DO EDITAL:

3.1. O Edital e Anexos, poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS, sediada junto a Rua Pe. Emílio Schneider, 70, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame ou requisitado através do seguinte e-mail: licita@saovendelino.rs.gov.br. Pode ainda ser retirado do site www.saovendelino.rs.gov.br no Portal da Transparência.

4 – INFORMAÇÕES:

4.1. As informações administrativas e/ou esclarecimentos relativos ao presente certame poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de São Vendelino, diretamente com o Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, fone (51) 3639-1122, situada na Rua Pe. Emílio Schneider, 70, centro, em horário de expediente, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a sessão pública do Pregão.

4.1.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DOS ENVELOPES “A” - PROPOSTA DE PREÇOS, “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Os documentos relativos ao Credenciamento, a Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação e os Envelopes “A” - Proposta de Preços e “B” Documentos de Habilitação serão apresentados ao Pregoeiro no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, como segue:



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

5.1. DO CREDENCIAMENTO:

5.1.1 – O licitante proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório devendo responder por sua representada e, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, que contenha foto e os dados essenciais para conferência.

5.1.2 – O CREDENCIAMENTO FAR-SE-Á POR UM DOS SEGUINTE MEIOS:

5.1.2.1. Instrumento particular de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular lances verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.2.2. tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

5.1.2.3. tratando-se de pessoa física, cópia autenticada da cédula de identidade (RG) ou outro documento equivalente, que contenha foto de fácil identificação, ou instrumento particular de procuração.

5.1.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.1.4. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, sendo retidos pelo Pregoeiro para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.

5.1.5. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta avaliada, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

5.1.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, devidamente firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa, de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.1.7. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

5.2. DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, e lacrados, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO - RS



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016
PROPOSTA DE PREÇOS
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

ENVELOPE B
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO - RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

5.2.1. Juntamente com os Envelopes “A” e “B”, deverá ser entregue Declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 (Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação).

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVE, OBRIGATORIAMENTE, SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, SOB PENA DE SER A LICITANTE IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO CERTAME.

5.2.2. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

- a) ser apresentada em 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, redigida com clareza, datada e assinada na última folha, por seu representante legal/procurador;
- b) indicar nome ou razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, e endereço eletrônico, banco, agência, conta, bem como o nome, nº de RG, CPF e cargo de seu representante legal/procurador, e descrição completa dos serviços prestados.
- c) Ser apresentada com cotação de preço, em moeda corrente nacional (R\$ - com até duas casas decimais), expressos em algarismos.
- d) Ser cotados valores por hora trabalhada individualmente para cada item.
- d) Na proposta a empresa se compromete em aceitar todas as condições do edital.

5.2.3 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

5.2.3.1. A documentação a ser apresentada para fins de HABILITAÇÃO das proponentes deverá ser a seguinte:

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

Obs.1. A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem II, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

Obs. 2. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo)

Obs. 3. Caso o documento citado neste item, tenha sido apresentado na sessão de CREDENCIAMENTO, fica dispensada a repetição de sua apresentação.



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

II - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), assinada por representante legal da empresa.

III - Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa.

Obs.4. Caso as Declarações citadas nos subitens II e III deste item, não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, deverão ser acompanhadas de Procuração que conceda poderes ao signatário das Declarações.

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.

V - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

VI - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

VII - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VIII - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

X - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes da documentação e da proposta de preços.

XI – No caso de Cooperativa, juntar declaração de Regularidade do Sistema Cooperativista, expedida pela OCERGS, com data de emissão não superior a 30 dias.

XII - Um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a prestação de serviços técnico profissionais da especialidade, conforme o item cotado, de acordo com o OBJETO deste edital.

XII – Declaração informando nome completo e documento de identificação, bem como número da carteira emitida pelo órgão competente, dos profissionais indicados pela empresa para a efetiva prestação dos serviços junto à Secretaria Municipal, conforme cada caso.

5.2.3.2 - A empresa vencedora é responsável em manter sempre um profissional, conforme solicitação do edital, para atendimento junto ao Município, devendo obrigatoriamente o profissional estar cadastrado junto ao setor de contratos do Município.

5.2.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.2.4.1 – Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente, vistos o tratamento diferenciado constante na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, à vista dos originais ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados na ordem estabelecida neste Edital.

5.2.4.2 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor, vistos o tratamento diferenciado constante na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar de sua expedição. Documentos



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, ressalvado a comprovação de regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME e EPP, que deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que apresente alguma restrição, porém, sendo exigido a comprovação de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, caso serem julgadas vencedoras do certame. (Art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da LC 123/2006).

5.2.4.2.1. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.4.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2.4.3 - A aceitação dos documentos, obtidos via *internet*, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de apoio ao Pregoeiro.

5.2.4.4 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

5.2.4.5 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

5.2.4.6 - Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

5.2.4.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seu Anexo.

5.2.4.8 - Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

5.2.4.9 - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

6 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

6.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um (a) Pregoeiro (a) e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

6.2 - No dia, hora e local designados neste edital, as proponentes deverão comprovar ao Pregoeiro a representação para a prática de todos os atos inerentes ao certame, nos termos da cláusula 6.1 deste edital.

6.3 - Aberta a sessão pública do pregão presencial, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos a Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação, Declaração de enquadramento



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

da empresa como ME ou EPP, se for o caso, Declaração de enquadramento no limite de receita bruta, no caso de Cooperativas (item 6.1.7) e os Envelopes “A” - PROPOSTA DE PREÇOS e “B” - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - pelo Pregoeiro.

6.3.1. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.4 - Verificada a regularidade formal da Declaração e dos envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes “A” - Propostas de Preços, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

6.4.1 – Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes, nem a desistência de propostas.

6.4.2 - As demais propostas, serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

6.4.3– Havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas será realizado sorteio para fins da classificação, determinando assim a ordem de oferta dos lances.

6.4.4 - Definida a classificação provisória, por item será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

6.4.5 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior aquele em até 10% (dez por cento).

6.4.5.1 - Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de três, além da primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados.

6.4.5.2 – Os lances deverão ser efetuados com base no preço por hora de serviço prestado.

6.4.6 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes. O tempo dedicado para cada item será decidido pelo Pregoeiro durante a sessão de lances.

6.4.6.1 – Os lances deverão ser formulados em valores inteiros distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor.

6.4.6.2 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.4.6.3 – O valor de lance mínimo é de R\$ 1,00

6.4.6.4 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de classificação das propostas.

6.4.6.5 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital.

6.4.7 - Quando as licitantes, convocadas pelo Pregoeiro, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, o Pregoeiro declarará encerrada a etapa competitiva, procedendo à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço por item, consignando-a em ata.

6.4.7.1 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço por item, com os parâmetros de preços definidos pela Administração e a sua aceitabilidade.

6.4.7.2 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço por item, para que seja obtido preço melhor.

6.5. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate,



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6.1.7, deste edital.

6.5.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.6. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

6.6.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, na forma do item 6.6.4, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

6.6.2. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.5.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no item 6.6.1 deste edital.

6.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas em empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.6.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Não estando presente representante da micro-empresa ou empresa de pequeno porte, decairá do direito de apresentar nova proposta.

6.7. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.5./6.5.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.8. O disposto nos itens 6.5 a 6.7, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.9. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional.

6.10. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.11. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação da empresa classificada em primeiro lugar por item.

6.11.1 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, e afastada a possibilidade de concessão do prazo do subitem anterior, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

6.11.2 - Sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

6.11.2.1 – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocado o primeiro dos licitantes remanescentes, para nova análise e negociação dos preços ofertados, e assim sucessivamente, até a habilitação de uma empresa classificada.

6.12. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos da cláusula 8 (DA FASE RECURSAL) deste instrumento.

6.12.1. Somente poderão participar da fase de recursos, as empresas cujos representantes estejam devidamente credenciados. Às empresas que tenha apresentado proposta e documentação, mas não estejam presentes ou devidamente representadas, fica prejudicada a interposição de recursos.

6.13. Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, encaminhar-se-á o processo ao Prefeito Municipal para homologação do procedimento a seu critério e adjudicação do objeto ao vencedor.

6.14. Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame.

6.15. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como, os envelopes das licitantes classificadas, não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, até 30 dias.

6.16. Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

6.17. O julgamento das propostas apresentadas, será efetuado pelo critério de menor preço, sendo que o item deve ser cotado o preço por hora de serviço efetivamente prestado.

6.18. No caso da participação de pessoa jurídica do regime geral de tributação e de empresário individual, serão acrescidos à proposta apresentada por estes últimos, 20% (vinte por cento) correspondente à contribuição patronal do Município ao INSS.

7 - DA FASE RECURSAL:

7.1. - Declarada a vencedora do objeto da licitação, as proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada em ata, sendo-lhe concedido no próprio ato o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da(s) recorrente(s), independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo.

7.1.1 - As razões de recurso deverão ser entregues no prazo supra à Prefeitura Municipal de São Vendelino –RS, encaminhadas à Prefeita Municipal. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no local e horários ora definidos.

7.1.2 – Aceitar-se-á recursos impetrados via e-mail, podendo, no interesse do licitante, ser encaminhada a via original posteriormente à Administração, salientando-se que eventuais erros na transmissão, que vierem a dificultar a análise, serão de responsabilidade única e exclusiva do interessado.

7.2 - Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora dos prazos.

7.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante de interpor recurso na sessão pública do pregão importará na decadência do direito para tanto, o que se aplica também às empresas que não estiverem presentes ao certame ou sem representante devidamente credenciado.

7.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5 – O recurso será dirigido à Prefeita Municipal, sendo que o Pregoeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir ao Prefeito Municipal, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

8 – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – O preço que vigorará no contrato ou nota de empenho será o ofertado pela licitante vencedora.

8.1.1 – Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e de materiais e, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

8.2 – As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3339039 (2027) – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (6010) - 20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3339039 (2014) – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (8017) - 40

3339039 (2070) – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (8231) - 1071

3339039 (2069) – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (8226) - 4011

8.3 – Não haverá reajuste de preços.

8.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nesta cláusula, em face da superveniência de normas federais ou municipais que regulem a matéria de forma diversa.

9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 – Após a homologação do pregão, a licitante será convocada para, no prazo de até 05 dias assinar o contrato, de acordo com a minuta anexa à este edital

9.2 – O não atendimento do item 9.1 resulta da desclassificação imediata da licitante e a convocação da próxima licitante com melhor proposta e/ou lance para o objeto.

9.3 - Os serviços ora licitados, serão prestados durante o período de um ano a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitado o prazo máximo de 60 meses.

9.4 - Havendo a prorrogação do contrato, seu reajuste será de acordo com o índice IGP-M acumulado nos últimos 12 meses.

10 - DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA

10.1 - A licitante vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital sem prejuízo das decorrentes normas, e da natureza da atividade.

10.2 - O objeto da presente licitação deverá atender as garantias previstas em lei, de acordo com as determinações técnicas vigentes.

10.3 – Na assinatura do contrato, a empresa vencedora deve apresentar a documentação relativa aos profissionais que irão prestar o serviço no Município, descrito em cada item:

- Cópia da Carteira de Identidade

- Cópia do CPF

- Cópia do diploma de formação do(s) profissional(is), de acordo com a especialidade solicitada no edital

- Cópia da carteira profissional emitida pelo conselho competente, de acordo com a especialidade solicitada no edital.

10.4 – Somente os profissionais cadastrados junto ao setor de contratos poderão prestar os serviços licitados neste edital.



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

11 – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

11.1 - O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no edital sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O licitante que realizar infrações administrativas conforme abaixo especificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, de acordo com os períodos abaixo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

- ensejar o retardamento da execução do certame, prazo de 06 meses;
- não manter a proposta, prazo de 06 meses;
- comportar-se de modo inidôneo, prazo de 06 meses;
- falhar ou fraudar no fornecimento do veículo e serviços, prazo de 01 ano;
- fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo de 02 anos.

12.1.1 - No caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste PREGÃO PRESENCIAL, a Administração da Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.2.1 – advertência;

12.2.2 - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

12.2.3 - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total da nota de empenho;

12.3 - As sanções previstas nos subitens “12.1” e “12.2.1” poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens “12.2.2” e “12.2.3”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - A licitante considerada vencedora deverá iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal.

13.2 – Na assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar os documentos relativos à pessoa prestadora dos serviços no Município de São Vendelino:

- A) Diploma de formação do profissional, de acordo com o item que venceu no processo
- B) Carteira profissional com número de registro no órgão competente
- C) Cópia de RG e CPF do profissional

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados até 10 dias após a prestação dos serviços do mês subsequente referente ao mês anterior, comprovadas através de relatório mensal de atividades realizadas, planilha de horas trabalhadas, e respectiva nota fiscal, revisado e assinado pelo Agente Fiscalizador.

15– DAS DIPOSIÇÕES FINAIS:



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

15.1 – Fica assegurado à Prefeitura Municipal, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.

15.2 – Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos (Termo de Referência e demais anexos), bem como à submissão às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

15.3 - Até a entrega da Nota de Empenho poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

15.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Presencial.

15.5 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.6 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

15.7 - As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Prefeitura Municipal, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- b) recurso porventura interposto.

15.8 - Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no ato da sessão pública;

15.9 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de São Vendelino/ RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

15.10 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

15.11 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

15.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

15.13 - A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Contratado;



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

15.14 - Os envelopes “Documentação e Proposta”, não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contado do encerramento da licitação. Transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos, os mesmos serão destruídos pela Administração Municipal;

15.16 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal;

15.17 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, e na Lei nº 8666/1993;

15.18 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Feliz - RS, com exclusão de qualquer outro.

São Vendelino, 09 de fevereiro de 2017.

TIAGO L. FRITZEN
Prefeito Municipal Interino



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
Pregão Presencial nº 006/2017
Menor Preço Por Item

DESCRIÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS

Proponente

Nome / Razão Social da Proponente:

Endereço:

CNPJ/MF:

DDD/Telefone/Fax

e-mail :

Representante legal

RG CIC/MF

Cargo / Função:

BANCO (Nome e nº): _____

AGÊNCIA Nº: _____

CONTA Nº: _____

1. Declaramos que os custos relacionados nas Memórias de Cálculo da presente proposta correspondem as nossas necessidades.
2. Validade da Proposta (não inferior a 60 dias): _____ dias.
3. Declaramos que a presente proposta inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro da empresa e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
4. Declaramos que cumprimos com o objeto descrito acima, de acordo com o edital de licitação Pregão Presencial nº 003/2016, sendo que estamos cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições deste edital.
5. Indicação da pessoa responsável: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço

Local e data:

Carimbos e assinaturas



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº 006/2017

Menor Preço por Item

Prezados Senhores,

Pela presente, declaro (amos) para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprirei (mos) plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, inexistindo fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

OBS.:

ESTA DECLARAÇÃO DEVE, OBRIGATORIAMENTE, SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, SOB PENA DE SER A LICITANTE IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO CERTAME.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

DECLARAÇÃO - Art. 7º, inc.XXXIII, da Constituição da República;
Pregão Presencial nº 006/2017

Menor Preço por Item
Prezados Senhores,

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2017.

Representante Legal/Procurador



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
Pregão Presencial nº 006/2017

Menor Preço por Item

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Pregão Presencial N.º 006/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Eu, _____, (nome completo do Representante Legal da empresa licitante)

E _____ CRC nº _____, (nome completo do Contador da empresa licitante e nº registro entidade de classe)

Para fins de participação do Pregão Presencial n.º 006/2017, da Prefeitura Municipal de São Vendelino, RS, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (nome da pessoa jurídica)

Cumprе os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2017.

(empresa proponente)

C.N.P.J.

(assinatura e carimbo do representante legal) (assinatura e carimbo do Contador)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue para fins de credenciamento e somente para empresas nesta condição, dispensada para as demais.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº 006/2017
Menor Preço por item

1 – OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é a contratação de serviços profissionais de nutricionista, psicopedagogia e fonoaudiologia.

1.2. Termo de Referência:

ITEM 1

SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA

Profissional: pessoa jurídica para a prestação dos serviços profissionais de nutricionista, compreendendo 20 horas semanais para atendimento de 10 horas semanais na Unidade Básica de Saúde e 10 horas semanais na Secretaria de Educação de São Vendelino.

Serviços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO (10 horas semanais)

- Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica; educação infantil – creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio), com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;
- Estimular a identificação de indivíduos com necessidades específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);
- Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:
 - a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;
 - b) respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação e à alimentação saudável e adequada;
 - c) utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/os agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade;
- Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
- Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestado no PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;

- Interagir com agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;
- Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);
- Orientar e supervisionar as atividades de higienização de alimentos, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;
- Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;
- Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
- Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.
- Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;
- Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;
- Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de alimentação e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE;
- Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE;
- Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisar e eventos na área de alimentação escolar;
- Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;
- Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação;
- Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;
- Capacitar e coordenar as ações das equipes da unidade da entidade executora relativas ao PAE.
- Acompanhamento e responsabilidade pelo Programa de Alimentação Escolar (PAE) da rede municipal de Ensino de São Vendelino.
- A coordenação das ações de alimentação escolar no Município será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e nas legislações pertinentes, no que couber.
- Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso observando-se a legislação pertinente.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

- Elaborar semanalmente cardápio para as Escolas, com vistas ao atendimento da legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE), arquivando-os em pasta específica na SMECD e nas Escolas.
- Elaborar as fichas técnicas de preparação de alimentos semanalmente conforme cardápios elaborados, arquivando-os em pasta específica na SMECD e nas Escolas.
- Elaborar as devidas prestações de conta ao final da execução anual do PNAE.
- Acompanhar e responsabilizar-se pelos Chamamentos Públicos, a fim de adquirir merenda providas da agricultura familiar, verificando o índice de 30% dos recursos a serem utilizados para tal finalidade.
- Demais atribuições estabelecidas nas legislações do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (10 horas semanais)

- Planejar, executar e avaliar programas para a promoção da saúde e de práticas alimentares saudáveis;
- Prestar assistência dietoterápica, ambulatorial, e domiciliar, prescrevendo, planejando, analisando, monitorando, avaliando dietas;
- Realizar assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos;
- Integrar equipes multidisciplinares destinadas a planejar, coordenar, programar, executar e avaliar políticas, programas, cursos, ou eventos, relacionados com alimentação e nutrição na atenção básica do município;
- Executar outras atividades correlatas.

Valor de Referência: R\$ 33,00 por hora trabalhada

ITEM 2

SERVIÇOS DE PSICOPEDAGOGIA

Profissional: Pessoa jurídica para a prestação de serviços de Psicopedagogia, durante 10 horas semanais, dois dias por semana. O atendimento se dará aos pacientes, de forma individual, atividades em grupo, reuniões com os diversos profissionais da saúde. Os profissionais deverão prestar o atendimento nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Serviços: Prestar serviços técnicos profissionais de Psicopedagogia, para:

- Diagnosticar, orientar, atender em tratamento e investigar os problemas emergentes nos processos de aprendizagem;
- Trabalhar com portadores de necessidades especiais que estão fora do ensino regular (escola);
- Esclarecer os obstáculos que interferem para haver uma boa aprendizagem;
- Favorecer o desenvolvimento de atitudes e processos de aprendizagem adequados;
- Atuar na saúde, diagnosticando, orientando e fornecendo atendimento e tratamento para as dificuldades e perturbações de aprendizagem; realiza o diagnóstico-psicopedagógico;
- Esclarecer e orientar aqueles que o consultam; a orientação de pais e professores;
- Analisar e assinalar os fatores que favorecem, intervêm ou prejudicam uma boa



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

- aprendizagem em uma instituição;
- H) Estudar e criar condições para uma melhor aprendizagem individual e grupal nas instituições educativas ou em situações de aprendizagem (nível individual, grupal, institucional e comunitário);
 - I) Assessorar equipes interdisciplinares referentes a educação e/ou à saúde mental;
 - J) Participar nos planejamentos escolares, nos aspectos relacionados com a inclusão escolar; caso haja necessidade de horas nas escolas para adaptação curricular serão cobrada as horas de visitação e planejamento através de relatórios fornecidos pela escola.
 - K) Educação do deficiente físico e das múltiplas deficiências;
 - L) Educação do deficiente intelectual;
 - M) Orientação a professores sobre Transtornos de Linguagem, Comunicação, Dislexia, Discalculia, Disortografia e Déficit de Atenção com e sem hiperatividade;
 - N) Pedagogia da Educação inclusiva;
 - O) Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem (níveis de aprendizagens).

Valor de Referência: R\$ 50,00 por hora trabalhada.

ITEM 3

SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA

Profissional: Pessoa jurídica para a prestação dos serviços profissionais de Fonoaudiologia, compreendendo 10 horas semanais.

Serviços: Prestação de serviços técnicos profissionais de Fonoaudiologia, para:

- A) Linguagem como troca de letras na fala, dificuldade para falar, gagueira, aprendizagem como linguagem oral, leitura e escrita;
- B) Problemas vocais como rouquidão constante, dor ou cansaço ao falar e aperfeiçoamento vocal;
- C) Motricidade orofacial dificuldades na mastigação, sucção e deglutição.
- D) Alteração na audição-surdez;
- E) Nas escolas promover a prevenção e orientação para eliminar hábitos inadequados relacionados à alterações fonoaudiológicas;
- F) Detectar precocemente alterações fonoaudiológicas relacionadas à linguagem, motricidade orofacial, voz e audição
- G) Orientar os professores quanto aos cuidados com a voz;
- H) Ensinar estratégias vocais para conservação e maximização da voz, durante o uso profissional;
- I) Promover informações quanto às alterações fonoaudiológicas, como desenvolvimento normal da linguagem oral, leitura e escrita, e como estes podem ser otimizados em sala de aula;
- J) Capacitar os professores através de palestras para detectar possíveis alterações fonoaudiológicas que seus alunos venham a apresentar;
- K) No trabalho como os pais realizar orientações sobre o desenvolvimento normal da criança e as alterações fonoaudiológicas comuns na infância;
- L) Orientar os pais sobre a importância do estímulo familiar para o desenvolvimento da criança;
- M) Participar da equipe pedagógica e do planejamento escolar.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

Valor de Referência: R\$ 33,00 por hora trabalhada

- Os horários serão definidos e determinados pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, sempre conforme necessidade do Município.
 - Todos os profissionais deverão adaptar a carga horária solicitada de acordo com os horários e turnos definidos pelas Secretarias Municipais.
 - A empresa a ser contratada para cada prestação de serviços deverá dispor de veículo próprio para deslocamento dos profissionais, dentro dos limites do Município, de acordo com a necessidade, e com agilidade.
- Não serão disponibilizados veículos públicos para deslocamento dos profissionais.
- Despesas com deslocamento, transporte, alimentação, encargos sociais, e quaisquer outras despesas ficarão a cargo da empresa contratada.

Paulo Roberto John
Pregoeiro



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pe. Emílio Schneider, 70, com inscrição no CNPJ sob nº 91984492/0001-52, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor TIAGO L. FRITZEN, brasileiro, industrial, residente e domiciliado na Rua Cônego Caspary, nº 07, Ap. 302, no Município de São Vendelino, portador do CPF nº 01106123026, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa, localizada na Rua, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada por, inscrita no CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, nos termos do Processo de licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objetivo a contratação de Serviços

Parágrafo Primeiro: Os horários serão definidos e determinados pela Secretaria Municipal, conforme necessidade do Município, devendo o profissional se adaptar aos horários estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá executar tarefas de:.....

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assume o compromisso em executar horas semanais, em datas semanais a serem acordadas com o Agente Fiscalizador.

Parágrafo Quarto: A empresa é responsável em manter sempre um profissional, conforme solicitação do edital, para atendimento junto ao Município, devendo obrigatoriamente o profissional estar previamente cadastrado junto ao setor de contratos do Município.

Parágrafo Quinto: A empresa contratada para a prestação de serviços deverá dispor de veículo próprio para deslocamento dos profissionais, dentro dos limites do Município, de acordo com a necessidade, e com agilidade.

Não serão disponibilizados veículos públicos para deslocamento dos profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço constante na cláusula primeira, a importância de R\$ por hora efetivamente trabalhada. O valor acordado será depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias após a prestação dos serviços do mês subsequente referente ao mês anterior, comprovadas através de relatório mensal de atividades realizadas e planilha de horas trabalhadas e nota fiscal correspondente, revisado e assinado pelo Agente Fiscalizador.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços contratados, serão prestados pelo período de um ano a contar da assinatura do contrato, em até, podendo o contrato ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitado o prazo máximo de 60 meses. Havendo a prorrogação do contrato, seu reajuste será de acordo com o índice IGP-M acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas do presente contrato correrão à conta de rubrica orçamentária seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
3339039 (2027) – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (6010) - 20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3339039 (2014) – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (8017) - 40



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

3339039 (2070) – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (8231) - 1071

3339039 (2069) – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (8226) - 4011

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e 10520/02 e suas alterações posteriores e vinculado ao Processo de Licitação Pregão Presencial nº 006/2017, que orienta a prestação dos serviços licitados, devendo ser observado em todos os seus itens, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA: A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por partes da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquela por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente.

Parágrafo Primeiro – Ficará o presente contato rescindido, de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações emergentes deste contrato sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- b) falta de interrupção na realização dos serviços contratados;
- c) incapacidade de execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ainda ser rescindido por comum acordo entre as partes contratadas, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação através de memorando com prova de recebimento.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas nestas cláusulas, o CONTRATANTE não efetuará pagamento de qualquer natureza, nem reembolsará a CONTRATADA, indenizações ou quantias devidas a qualquer título a terceiros ou sub-contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dando-se a rescisão em razão do previsto nos incisos XII à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE fará jus aos pagamentos devidos pela correta execução do ajuste até a data da sua rescisão.

CLÁUSULA OITAVA : Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, em especial a Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações. Para solução de casos omissos, utilizar-se-á a equidade e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA NONA: Fica determinado que a execução do presente contrato não gerará nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA : A prestação dos serviços será feita de acordo com as datas preestabelecidas pelo Agente Fiscalizador de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica nomeado o servidor como Agente Fiscalizador deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Feliz, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato vincula-se ao Processo de licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2017 e Lei Federal e 10.520/02 e 8.666/93, com suas alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas instrumentárias, para um só efeito legal.

São Vendelino, de de 2017.